

**LEI Nº 12.026, DE 8 DE ABRIL DE 2016.**

**Obriga a sinalização de locais que se constituam unidades de conservação municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a sinalização de locais que se constituam unidades de conservação municipais.

**Parágrafo único.** Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, são consideradas unidades de conservação municipais:

- I – estações ecológicas;
- II – reservas biológicas;
- III – parques;
- IV – monumentos naturais;
- V – refúgios da vida silvestre;
- VI – áreas de proteção ambiental;
- VII – áreas de relevante interesse ecológico;
- VIII – reservas extrativistas;
- IX – reservas de fauna; e
- X – reservas de desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** A sinalização deverá ser instalada nos limites externos dos locais referidos nos incisos do parágrafo único do art. 1º desta Lei e obedecer às seguintes especificações:

- I – integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem e não causar danos de qualquer espécie;

- II – imediata visibilidade aos que transitem pelo local ou desse se aproximem;
- III – identificação, por desenho, da unidade de conservação municipal ou da espécie presente no local;
- IV – inclusão de mensagem incentivadora da natureza; e
- V – informação a respeito de proibições aplicáveis ao local, inclusive com relação à visitação pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de abril de 2016.

José Fortunati,  
Prefeito.

Léo Antônio Bulling,  
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.